



## **PARECER Nº 228, DE 2026, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1073, DE 2019**

De autoria do nobre Deputado Emídio de Souza, a propositura em epígrafe dispõe sobre maior garantia ao consumidor, pois prevê o acesso às informações referentes ao uso de agrotóxicos no processo de produção dos alimentos comercializados no Estado de São Paulo, observadas as disposições da legislação federal, devendo ser aplicado a todos os produtos alimentícios comercializados no Estado em suas formas de apresentação natural, processada parcialmente ou industrializada.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos.

Com efeito, o Projeto de Lei 1073/2019 foi publicado no Diário Oficial na data de 21/09/2019, tendo ficado em pauta no período de 24 a 30/9, sendo distribuído para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor; Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento; e posteriormente, por requerimento do deputado Ítamar Borges, à Comissão de Atividades Econômicas.

Aprovado pela CCJR, a propositura encontra-se Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor para emissão de parecer.

Assim, compete-nos, nessa oportunidade, como relator designado, exarar voto sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, financeiros, orçamentários e também quanto ao mérito do projeto em epígrafe, o que passamos a fazer.

### **DO RELATÓRIO**

Conforme exposto acima, o PL 1073/2019 dispõe sobre maior garantia ao consumidor, pois prevê o acesso às informações referentes ao uso de agrotóxicos no processo de produção dos alimentos comercializados no Estado de São Paulo, observadas

as disposições da legislação federal, devendo ser aplicado a todos os produtos alimentícios comercializados no Estado em suas formas de apresentação natural, processada parcialmente ou industrializada.

Ainda segundo a propositura, o acesso se dará pela rotulagem dos produtos alimentícios informando sobre o uso ou não de agrotóxicos no processo de produção. No caso de alimento in natura, indicação na gôndola do estabelecimento comercial de que determinado produto teve ou não uso de agrotóxico em seu processo de produção;

Por fim, disciplina também a forma pela qual o Estado deverá fiscalizar, os órgãos envolvidos nesse trabalho de acompanhamento e também sobre as sanções cabíveis aos eventuais infratores.

Examinando a proposta apresentada, entendemos que está compreendida nos limites da competência constitucional conferida ao parlamentar proponente, tendo obedecido todos os trâmites regimentais, razão pela qual nos posicionamos favoráveis à referida propositura, que deve seguir seu trâmite regular para análise do duto plenário deste Parlamento.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa, estando o Estado autorizado a legislar sobre a matéria, de acordo com o art. 24, inciso V, da Constituição Federal.

#### **DO VOTO**

Diante do exposto, nosso parecer é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1073, de 2019.

Edna Macedo – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA EDNA MACEDO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 31/3/2026.

Jorge Wilson Xerife do Consumidor – Presidente

|                                   |                               |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| Thiago Auricchio                  | Favorável ao voto da relatora |
| Luiz Claudio Marcolino            | Favorável ao voto da relatora |
| Reis                              | Favorável ao voto da relatora |
| Edna Macedo                       | Favorável ao voto da relatora |
| Jorge Wilson Xerife do Consumidor | Favorável ao voto da relatora |
| Felipe Franco                     | Favorável ao voto da relatora |